



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. <u>118</u>
<u>[Assinatura]</u>
Ass. <u>51282</u>
Mat.

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 610.004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 (novo coronavírus) pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão eletrônico. Fornecimento de medicamentos para combater pandemia gerada pela COVID-19. Lei Federal nº 13.979/2020. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. **Necessidade de adequações no edital.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para combater pandemia gerada pela COVID-19.**

Os autos, contendo 1 volume e 117 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, termo de referência, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de abertura da licitação, designação do pregoeiro e da equipe de apoio, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	179
Ass.	51282
Mat.	

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de "bens comuns", conforme foi atestado no Termo de Referência e pelo próprio Pregoeiro.

2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão na forma eletrônica

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, assim como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

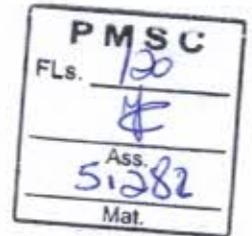
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, são apresentados os requisitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



para instrumentalização do Pregão Eletrônico, a saber:

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços; -
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos; -
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

Omissis.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Considerando a situação emergencial ocasionada pela pandemia da covid-19, a Lei 13.979/2020 estabeleceu a redução pela metade dos prazos referentes às licitações na modalidade pregão¹, tanto eletrônico, quanto presencial, quando estas visarem a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da crise do coronavírus.

Com efeito, no aspecto formal, tem-se que o processo em análise cumpriu os requisitos dos supracitados dispositivos legais. Digno de nota, ainda, que o Termo de Referência, adotou como parâmetro o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme Enunciado 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, também editado pela AGU².

Ainda em consonância com o Manual de Boas Práticas Consultivas, observa-se que a minuta de edital para o Pregão Eletrônico adotou em quase sua

¹ Lei 13.979/2020 – *Omissis*. Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

² https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_amplia_da_-_versao_padrao.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
FLs. 121
<i>[Handwritten Signature]</i>
Ass. 51282
Mat.

integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sitio eletrônico, tendo sido realizadas as adequações necessárias as particularidades da municipalidade. Todavia, em alguns pontos, tais modificações devem ser refutadas, conforme explanação a seguir.

Primeiramente, deve ser corrigir a Cláusula 4.4.8, a qual se refere à prestação de serviços, quando o objeto da licitação é o fornecimento de bens.

Na Cláusula 9.10.1, considerando que empresas em processo de recuperação judicial podem participar de licitações³, recomenda-se a sua alteração para: **"9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica"**;

Noutro bordo, por não ser ilícita a exigência de reconhecimento de firma⁴, sugere-se a seguinte redação para a cláusula 9.1.1: **9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, salvo melhor juízo, pode se considerar atendidas as exigências normativas no que tange aos aspectos jurídico-formais do edital, devendo apenas ocorrer a retificação do objeto e das cláusulas acima mencionadas.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **a minuta do edital e os anexos do Processo 610.004/2020 estão parcialmente em conformidade com a legislação de regência**, na medida em que não foram observadas todas as regras e exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e decretos correlatos.

Diante do exposto, **uma vez adotadas as medidas sugeridas, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação para correção da minuta de edital**, ressaltando que se faz

³ "A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis 8.666/93 e 11.101/05 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. Processo: (AREsp 309.867. STJ. Rel. MINISTRO GURGEL DE FARIA. Brasília, 26 de junho de 2018 (Data do julgamento).

⁴ Acórdão 604/2015 – Plenário do TCU – "9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário";



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

PMSU	
FLs.	122
	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ass.	51282
Mat.	

desnecessária nova análise para verificação do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas⁵.

Serra Caiada/RN, 30 de junho de 2020.

EDNALDO
PATRICIO DA SILVA

Assinado de forma digital por
EDNALDO PATRICIO DA SILVA
Dados: 2020.07.01 12:50:10
-03'00'

Ednaldo Patrício da Silva
Procurador Municipal

⁵ BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).